



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.763/17, DE 27/03/2.017.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou, e,
Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica concedido, a título de revisão geral da remuneração, o percentual de 6,58 % (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) de aumento nos salários nos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, índice este que deverá ser aplicado sobre o vencimento dos servidores municipais do mês de dezembro de 2.016.

Art. 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao arredondamento do vencimento dos servidores municipais, que com a aplicação do percentual acima estipulado, não atingirem o valor do salário mínimo nacional a partir de 01/01/2.017.

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2.017.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 27 de março de 2.017.

EDILSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 27/03/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 27/03/17

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo